

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCID Nº 622, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Divulga o resultado do processo de seleção de propostas de operação de crédito do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - Pró-Moradia, operado com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, exercício 2024.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo vista o disposto nos arts. 4º e 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, no art. 66 do Decreto nº 99.684, de 8 novembro de 1990, no art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.468, de 5 de abril de 2023, na Resolução nº 1.072, de 13 de setembro de 2023, do Conselho Curador do FGTS, e na Instrução Normativa nº 1, de 20 de janeiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, resolve:

Art. 1º Divulgar, nos termos do Anexo desta Portaria, o resultado do processo de seleção de propostas de operação de crédito submetidas ao Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - Pró-Moradia, operado com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exercício 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

ANEXO

PROPOSTA SELECIONADA
MODALIDADE PRODUÇÃO DE CONJUNTOS HABITACIONAIS

Proponente	Município Beneficiado	UF	Proposta	Tipologia	Área de Intervenção	Agente Financeiro	Valor Financiamento (R\$)	Valor Contrapartida (R\$)	Valor Investimento (R\$)
Município	Três Palmeiras	RS	00198_2023	Construção ou Aquisição de Unidades Habitacionais	Loteamento Morada Feliz II	CEF	2.838.000,00	891.130,23	3.729.130,23

PORTARIA MCID Nº 648, DE 4 DE JULHO DE 2024

Institui critérios, métodos e periodicidade para o preenchimento das informações pelos titulares, pelos prestadores dos serviços e pelas entidades reguladoras junto ao Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico - SINISA.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 53, § 3º, da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, no art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.468, de 5 de abril de 2023, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria tem por objetivo estabelecer os mecanismos para a organização, a implementação e a gestão do Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA), além do estabelecimento dos critérios, dos métodos e da periodicidade para o preenchimento das informações pelos titulares, prestadores de serviços e pelas entidades reguladoras e para a auditoria própria do sistema.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - titulares: são titulares dos serviços públicos de saneamento básico:

a) os Municípios e o Distrito Federal, no caso de interesse local; e
b) o Estado, em conjunto com os Municípios que compartilham efetivamente instalações operacionais integrantes de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, instituídas por lei complementar estadual, no caso de interesse comum;

II - gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição;

III - entidades reguladoras: agência reguladora, consórcio público de regulação, autoridade regulatória, ente regulador, ou qualquer outro órgão ou entidade de direito público que possua competências próprias de natureza regulatória, independência decisória e não acumule funções de prestador dos serviços regulados;

IV - prestadores de Serviços de Saneamento Básico: o órgão ou entidade, inclusive empresa, responsável pela execução de um ou mais serviços de saneamento básico; e

V - versão preliminar: versão das informações e indicadores de cada prestador após a coleta e verificação da consistência dos dados. Essa versão é enviada ao prestador de serviço para análise, críticas, sugestões e revisões. Configura-se na última oportunidade de análise e revisão dos dados antes da publicação final.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO, DA IMPLEMENTAÇÃO E DA GESTÃO DO SISTEMA

Art. 3º Compete ao Ministério das Cidades, no âmbito da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental:

I - a concepção, a implementação, a administração, a realização da coleta e a sistematização de dados acerca da organização, do planejamento, da regulação e fiscalização e da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

II - gerir o SINISA, assegurando que suas informações sejam públicas, gratuitas, acessíveis a todos, devendo ser publicadas na internet, em formato de dados abertos;

III - dar ampla transparência e publicidade ao SINISA, levando em conta as demandas dos órgãos e das entidades envolvidas na política federal de saneamento básico para fornecer os dados necessários ao desenvolvimento, à implementação e à avaliação das políticas públicas do setor; e

IV - assegurar a implementação do SINISA de forma gradual, garantindo o seu aperfeiçoamento ao longo do tempo, conforme estabelecido na legislação.

Art. 4º O SINISA está subdividido em cinco módulos, a saber:

I - abastecimento de água: coleta informações acerca da gestão administrativa e financeira de água, como atendimento e delegação, receita, cobrança, despesas, investimentos, pessoal, balanço contábil, e sobre a gestão técnica dos serviços de água, que inclui a cobertura e atendimento, aspectos operacionais, infraestruturas e a qualidade da prestação dos serviços;

II - esgotamento sanitário: coleta informações acerca da gestão administrativa e financeira de esgoto, como atendimento e delegação, receita, cobrança, despesas, investimentos, pessoal, balanço contábil, e sobre a gestão técnica dos serviços de esgoto, que inclui a cobertura e atendimento, aspectos operacionais, infraestruturas e a qualidade da prestação dos serviços;

III - limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: coleta informações acerca da gestão administrativa e financeira, como receita, cobrança, despesas, investimentos e pessoal, e sobre a gestão técnica dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, que inclui a cobertura, manejo, limpeza urbana e infraestruturas;

IV - drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: coleta informações acerca da gestão administrativa e financeira, como receita, cobrança, despesas, investimentos e pessoal, e sobre a gestão técnica dos serviços de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, que inclui informações operacionais, infraestruturas e gestão de risco; e

V - gestão municipal: coleta informações acerca do cadastro de prestadores, do cadastro de reguladores, dos instrumentos de planejamento municipal referente ao saneamento básico, da prestação regionalizada e das soluções alternativas para os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Parágrafo único. Considerando a implantação de forma progressiva do SINISA, a criação de novos módulos poderá ocorrer em função de novas demandas e da necessidade de aperfeiçoamento no Sistema.

Art. 5º Compete aos titulares, aos prestadores de serviços públicos de saneamento básico e às entidades reguladoras realizarem o cadastro no SINISA por meio do endereço eletrônico encaminhado via comunicado oficial.

§ 1º O cadastro será vinculado aos seguintes perfis de usuários:

I - responsável pelo preenchimento: usuário indicado pela prefeitura do município ou prestador de serviço que será responsável pelo preenchimento dos formulários via sistema. Este é o usuário-chave durante todo o processo de coleta, somente ele poderá finalizar o preenchimento e cadastrar novos usuários;

II - auxiliar de preenchimento: usuário que apenas preenche os formulários. É cadastrado no sistema pelo usuário com perfil de Responsável pelo Preenchimento; e

III - usuário da entidade reguladora: usuário cadastrado por entidade reguladora que será responsável pelo preenchimento dos formulários e acompanhamento do preenchimento dos formulários pelos titulares e pelos prestadores de serviços de saneamento básico por ele regulados.

§ 2º Com a evolução do sistema outras instituições poderão ser solicitadas a se cadastrarem no SINISA, por meio de perfis específicos.

Art. 6º Os titulares, os prestadores de serviços públicos de saneamento básico e as entidades reguladoras devem identificar o responsável pelo preenchimento das informações no SINISA, garantindo que os dados de contato estejam atualizados.

Art. 7º Compete aos titulares, aos prestadores de serviços públicos de saneamento básico e às entidades reguladoras preencherem as informações no sistema web de coleta de dados do SINISA.

§ 1º A qualidade, a confiabilidade e a precisão das informações são de inteira responsabilidade de seus informantes.

§ 2º O preenchimento das informações pelos titulares e prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverá ser acompanhado pelas respectivas entidades reguladoras.

§ 3º Para o acesso à recursos públicos federais, financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União de que trata o art. 50 da Lei n. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, nos termos do inciso V do mencionado artigo, o titular, o prestador de serviços e a entidade reguladora devem estar adimplentes com o fornecimento de informações ao SINISA, conforme os critérios, métodos e periodicidade estabelecidos nesta Portaria.

§ 4º A adimplência estará condicionada à finalização do preenchimento dos formulários do sistema pelo titular, prestadores de serviços e entidades reguladoras, e a validação destes dados após a emissão de Versão Preliminar pela equipe técnica do SINISA.

§ 5º Na ocorrência de informações inconsistentes não justificadas no preenchimento dos formulários e esgotadas as possibilidades de revisão, conforme critérios, métodos e periodicidade estabelecidos nesta Portaria, haverá o cancelamento dos respectivos formulários.

§ 6º Ocorrendo a não finalização do preenchimento dos formulários mencionada no § 4º ou o cancelamento mencionado no § 5º do caput desta Portaria, o prestador dos serviços e o titular tornam-se inadimplentes com o fornecimento dos dados no município, na modalidade e no ano de referência a que se refere o cancelamento.

§ 7º Quando se tratar de informações fornecidas pela entidade reguladora, ocorrendo a não finalização do preenchimento dos formulários mencionada no § 4º ou o cancelamento mencionado no § 5º do caput desta Portaria, a entidade reguladora e o titular tornam-se inadimplentes com o fornecimento dos dados no município, na modalidade e no ano de referência a que se refere o cancelamento.

§ 8º A adimplência dos prestadores dos serviços e entidades reguladoras é extensiva aos municípios por eles operados e regulados, cujos dados tenham sido fornecidos e auditados.

CAPÍTULO III

DOS MÉTODOS

Art. 8º A coleta de dados do SINISA será realizada por meio de sistema web de coleta de dados disponibilizado pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades. O preenchimento das informações e o acompanhamento do processo será no site eletrônico: <https://www.gov.br/cidades/pt-br/area-do-prestador/area-do-prestador/>.

Art. 9º Durante o processo de coleta, o Ministério das Cidades, por meio da SNSA, disponibilizará equipe de atendimento para sanar as dúvidas dos usuários do sistema.

Parágrafo único. Durante o preenchimento dos formulários, o sistema irá emitir alertas de avisos e erros que sejam identificados. Os avisos não impedem a finalização do preenchimento do formulário, já os erros impedem a finalização do preenchimento, sendo necessária a sua correção para a conclusão do preenchimento.

Art. 10. Ao final do período de coleta de dados, os titulares, os prestadores de serviços de saneamento básico e as entidades reguladoras serão contactados pelas equipes técnicas do SINISA para que seja realizado o ajuste pertinente e, quando necessário apresentada a justificativa concernente às inconsistências identificadas durante a análise dos dados informados.

Art. 11. A Versão Preliminar será encaminhada aos titulares, aos prestadores de serviços de saneamento básico e às entidades reguladoras após a implementação de todos os ajustes dos dados por parte das equipes técnicas do SINISA, para que possam realizar a última validação dos dados a serem publicados pelo SINISA.

Parágrafo único. A Versão preliminar corresponde à última etapa para alterar ou corrigir informações preenchidas no sistema. Após o prazo de validação da Versão Preliminar, não será possível alterar os dados fornecidos.

CAPÍTULO IV

DA PERIODICIDADE

Art. 12. O ciclo de coleta de dados, análise, tratamento e publicação do SINISA ocorrerá anualmente, tendo como referência os dados do ano imediatamente anterior ao ano corrente.

§ 1º O ciclo anual do SINISA terá início no primeiro dia útil do ano corrente, finalizando no último dia útil do mesmo ano, observando as seguintes etapas e prazos:



I - atualização, revisão e melhoria do SINISA, e cadastro de titulares, de prestadores de serviços públicos de saneamento básico, de entidades reguladoras e dos respectivos responsáveis pelo fornecimento das informações ao sistema: até 30 de março do ano corrente;

II - capacitação dos técnicos dos prestadores de serviços: até 15 de abril do ano corrente;

III - início da coleta de dados: até 10 de junho do ano corrente;

IV - fim da coleta de dados: até 30 de agosto do ano corrente;

V - envio da Versão Preliminar: até 30 de outubro do ano corrente;

VI - resposta à Versão Preliminar: até 17 de novembro do ano corrente;

VII - publicação das informações e indicadores: até 17 de dezembro do ano corrente; e

VIII - divulgação do Certificado de Adimplência com o Fornecimento de Dados ao SINISA: até 17 de dezembro do ano corrente.

§ 2º Alterações no calendário anual definido no § 1º deste artigo poderão ocorrer, a critério do Ministério das Cidades, mediante publicação de Portaria específica para este fim.

§ 3º Não serão disponibilizados prazos adicionais para o preenchimento das informações no sistema, salvo nos seguintes casos:

I - possível necessidade em decorrência de problemas técnicos no servidor de dados ou no aplicativo de coleta do Ministério das Cidades; e

II - quando os titulares, os prestadores de serviços públicos de saneamento básico e as entidades reguladoras tenham realizado pelo menos 50% do preenchimento das informações no sistema, quando então será concedido prazo adicional de 15 dias corridos;

§ 4º Encerrado o prazo de coleta o sistema web de coleta de dados será fechado para o acesso externo.

§ 5º É de responsabilidade dos titulares, dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico e das entidades reguladoras responderem à Versão Preliminar para validar as informações fornecidas ao SINISA.

§ 6º Caso não haja a manifestação sobre a Versão Preliminar mencionada no § 5º deste artigo, as informações serão consideradas como válidas.

§ 7º Excepcionalmente, a pedido do titular dos serviços de saneamento básico e a critério da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental poderá ser emitido o certificado de adimplência com o fornecimento de dados ao SINISA, após o preenchimento das informações e análise prévia pela equipe do SINISA.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

PORTARIA MCID Nº 697, DE 17 DE JULHO DE 2024

Aprova o enquadramento, como prioritário, de projeto de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico, apresentado pela Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no Decreto nº 11.468, de 5 de abril de 2023, na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, na Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024, no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, e na Portaria nº 1.557, de 04 de dezembro de 2023, e considerando o constante do processo administrativo nº 80000.001881/2024-09 do Ministério das Cidades, resolve:

Art. 1º Esta Portaria aprova, na forma de seu Anexo, o enquadramento, como prioritário, de projeto de investimento em infraestrutura do setor de saneamento básico, para fins de emissão de valores mobiliários com benefícios fiscais, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, da Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024, do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, e da Portaria nº 1.557, de 04 de dezembro de 2023, do Ministério das Cidades, para implantação de empreendimento da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN.

Art. 2º A Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério das Cidades, a relação das pessoas jurídicas que integram o emissor e o titular do projeto e de suas respectivas sociedades controladoras;

II - destacar, por ocasião da emissão pública dos valores mobiliários com benefícios fiscais, no Prospecto e no Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de ofertas destinadas exclusivamente a investidores profissionais, no Anúncio de Encerramento e no material de divulgação:

a) a descrição do projeto, com as informações relacionadas no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, art. 8º, inciso I;

b) o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário; e

c) o número e a data de publicação da Portaria de aprovação;

III - assegurar a destinação dos recursos captados para implantação do projeto prioritário aprovado; e

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos disponível para consulta e fiscalização por pelo menos cinco anos após o vencimento dos valores mobiliários com benefícios fiscais, ou após o encerramento do fundo de investimento em direitos creditórios.

Art. 3º Alterações técnicas do projeto de que trata esta Portaria, desde que autorizadas pelo Ministério das Cidades, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins de fruição dos benefícios de que tratam o art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, e a Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024.

Art. 4º O prazo da prioridade concedida ao projeto de investimento em infraestrutura é de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Caso a Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN não realize a emissão dos valores mobiliários com benefícios fiscais no prazo mencionado no caput, deverá comunicar formalmente o fato à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades.

Art. 5º A emissão dos valores mobiliários com benefícios fiscais fica limitada ao montante equivalente às despesas de capital do projeto de investimento.

Art. 6º Os recursos a serem captados não poderão ser utilizados para pagamento ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas decorrentes de financiamentos com recursos da União ou geridos pela União.

Parágrafo único. Caso o projeto de investimento seja contemplado com recursos da União ou geridos pela União, a captação de recursos ficará limitada à diferença entre o valor total do projeto de investimento e o valor contemplado.

Art. 7º A Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, na Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024, no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, na Portaria nº 1.557, de 04 de dezembro de 2023, do Ministério das Cidades e na legislação e nas normas vigentes e supervenientes, em especial aquelas que se referem às disposições relativas ao acompanhamento do projeto aprovado.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

ANEXO

Titular do Projeto/Emissor	Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN		
CNPJ	92.802.784/0001-90		
Relação de Pessoas Jurídicas do Emissor	Saneamento Consultoria S/A - CNPJ: 43.614.803/0001-90 - Participação: 72,605466% Parsan S/A - CNPJ: 44.854.238/0001-50 - Participação: 27,108045% Estado do Rio Grande do Sul - CNPJ: 87.934.675/0001-96 - Participação: 0,286442% Outros - Participação: 0,000047%		
Setor Prioritário	Saneamento Básico		
Modalidade	Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário		
Nome do Projeto/Objeto	Implantação, Ampliação e Adequação dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de diversos municípios do Estado do Rio Grande do Sul sob gestão da CORSAN		
Benefícios Ambientais	Sociais	e/ou	A execução do projeto de investimento trará benefícios ambientais e sociais, atendendo mais de 1,8 milhão de habitantes com ações de abastecimento de água e mais de 400 mil habitantes com as ações de esgotamento sanitário. Os projetos de abastecimento de água irão propiciar a manutenção, adequação e/ou ampliação da cobertura de abastecimento de água, aumentando a capacidade de reservação e promoverá o reforço hídrico dos sistemas. Os sistemas de tratamento de lodo a serem implantados junto às ETAs, permitirão o atendimento às legislações ambientais vigentes, assegurando a destinação correta ao lodo removido no processo de tratamento da água. As ações para o controle e redução de perdas proporcionará a manutenção de hábitos de consumo consciente, fundamentais para a preservação do meio ambiente. Os projetos de esgotamento sanitário ampliarão a cobertura de coleta e tratamento de esgotos e permitirão tratar mais de 1.100 l/s de esgotos, melhorando as condições de balneabilidade do litoral norte gaúcho, bem como a despoluição de corpos hídricos.
Descrição do Projeto/Objetivo	O projeto de investimento é composto por 25 subprojetos na modalidade de abastecimento de água e 22 subprojetos na modalidade de esgotamento sanitário, beneficiando 233 municípios do estado do Rio Grande do Sul e 2,2 milhões de habitantes, a saber: ABASTECIMENTO DE ÁGUA: 1) Ampliação do SIA de Planalto-Alpestre: a) implantação de adutora de água tratada; b) alteração de traçado de adutora de água bruta; e c) implantação de reservatório. 2) Implantação do sistema de tratamento do lodo da ETA de Alvorada: a) implantação do sistema de tratamento do lodo da ETA de Alvorada. 3) Ampliação do SAA de Bento Gonçalves: a) implantação de adutora de água bruta; b) implantação de adutora de água tratada; c) implantação de elevatória de água bruta (EBAB Barracão); e d) implantação de estação de tratamento de água compacta. 4) Ampliação do SAA de Cachoeirinha: a) implantação da adutora de água tratada Vista Alegre. 5) Adequação do sistema de tratamento de água de Esteio: a) adequação do sistema de decantação da ETA. 6) Ampliação do SAA de Estrela: a) implantação de adutora de água tratada; e b) implantação de reservatórios. 7) Ampliação do sistema de tratamento de água de Farroupilha: a) ampliação da ETA II; e b) ampliação da elevatória de água tratada. 8) Ampliação do SAA de Fontoura Xavier: a) ampliação da captação - implantação de poço; e b) implantação de adutora de água tratada. 9) Ampliação do SAA de General Câmara: a) implantação de adutora de água tratada; b) implantação de elevatória de água tratada; e c) implantação de reservatórios.		

